

BOLETIM TÉCNICO

PERFIL DOS INDÍGENAS

PRIVADOS DE LIBERDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

2ª edição



OBSERVATÓRIO
DO SISTEMA PRISIONAL
DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

SUMÁRIO

Introdução	3
Perfil da População Indígena Privada de Liberdade	5
• População Indígena no Sistema Prisional	5
• Etnia	6
• Faixa Etária	7
• Nível de Instrução	9
• Indígenas privados de liberdade que possuem filhos	13
Indígena por Delegacia Regional	11
Monitorados Eletronicamente	12
Regime de Cumprimento de Pena	13
Tipificação Penal	14
Visitas	17
Educação Formal	19
Considerações	21
Notas Explicativas	23
Depoimentos de Parceiros	25

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), por meio do Observatório do Sistema Prisional, em continuidade ao Boletim Técnico: perfil dos indígenas privados de liberdade no Rio Grande do Sul (2025), lança o segundo boletim técnico dedicado à população indígena privada de liberdade, com o objetivo de publicizar e qualificar informações referentes ao perfil desse grupo social no ano de 2026. Assim como na edição anterior, a fonte de dados consiste em um levantamento realizado junto aos estabelecimentos prisionais, por meio de formulário do tipo *survey*, articulado pelo Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) da Polícia Penal (PPRS).

A presença de pessoas indígenas no sistema prisional constitui uma parcela quantitativamente minoritária, mas social e institucionalmente relevante, por evidenciar desigualdades históricas, desafios de reconhecimento identitário e a necessidade de respostas estatais adequadas às normativas legais e às culturas originárias. No Rio Grande do Sul, dados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo IBGE, indicam a existência de 36.102 pessoas autodeclaradas indígenas, distribuídas em mais de 360 municípios, correspondente a 0,33% da população do RS que, na ocasião do levantamento do IBGE, era de 10.883 milhões de habitantes. Essa população é marcada por diversidade étnica, territorial e sociocultural, com destaque para os povos Kaingang, Guarani Mbya, Guarani e Guarani Kaiowá, que constituem as etnias indígenas com maiores populações no território gaúcho.

Ainda que numericamente reduzida, a população indígena privada de liberdade demanda atenção específica do poder público, considerando as particularidades culturais, linguísticas e organizacionais que a diferencia do conjunto da população prisional. O Censo de 2022 aponta que o Estado possui 127 diferentes etnias indígenas e 41 línguas faladas, enquanto 6,43% não falam português e 11,03% não foram alfabetizados. A Constituição Federal de 1988 representa um marco no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, ao assegurar, em seu artigo 231, o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, às crenças e às tradições, bem como aos direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Trata-se de uma ruptura com paradigmas integracionistas anteriores, que visavam à incorporação e assimilação dos povos indígenas a uma comunhão nacional.

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 consolida o dever estatal de proteger e fazer respeitar os direitos indígenas em todos os âmbitos da atuação pública, inclusive no sistema penal, em que o Estado deve assegurar a integridade física das pessoas privadas de liberdade, o atendimento individualizado e a preservação da identidade, respeitando as especificidades socioculturais das diferentes etnias indígenas presentes no território gaúcho.

No âmbito do sistema de justiça, a Resolução nº 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece diretrizes específicas para o tratamento de pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, prevendo, entre outras medidas, a identificação étnica nos autos processuais, a garantia de intérprete quando necessário, a possibilidade de realização de perícia antropológica e a consideração dos contextos socioculturais nos processos de responsabilização penal. A normativa dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e reforça o entendimento de que a privação de liberdade de pessoas indígenas deve observar critérios de excepcionalidade, proporcionalidade e respeito à diversidade cultural.

Nesse contexto, o presente Boletim Técnico busca contribuir para a qualificação da informação sobre a população indígena privada de liberdade no Rio Grande do Sul, tratando e divulgando os dados disponíveis no Sistema INFOPEN-RS - sistema informatizado, instituído em 2012, que registra informações das pessoas privadas de liberdade no RS, ocorrências e atendimentos realizados nos estabelecimentos prisionais - e nos levantamentos produzidos pela Polícia Penal. Ao produzir e disseminar informações qualificadas, o boletim pretende subsidiar a formulação de políticas públicas, fomentar o debate técnico e fortalecer uma cultura de dados comprometida com a garantia de direitos, o respeito à diversidade étnica e a promoção de práticas institucionais alinhadas aos princípios constitucionais e aos direitos humanos.

a. População Indígena privada de liberdade

Em 31 de março de 2026, a Polícia Penal do Rio Grande do Sul dispõe de 113 estabelecimentos prisionais em todo o Estado, responsáveis pelo cumprimento de pena de 54.978 pessoas nos regimes fechado, semiaberto, aberto, provisório (prisão temporária, preventiva e flagrante), bem como em monitoração eletrônica e em cumprimento de medidas de segurança.

O levantamento produzido pelo Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) da Polícia Penal identificou 153 indígenas privados de liberdade no Estado nesse período, considerando 9 foragidos e 15 em prisão domiciliar. Eles representam 0,28% de toda a população privada de liberdade, enquanto no levantamento do mesmo período de 2025, representava 0,24%. Essa proporção ainda se encontra abaixo da representação indígena no Rio Grande do Sul que, segundo o Censo do IBGE de 2022, é de 0,33%.

Todavia, ao analisar os dados do Sistema INFOPEN-RS e o painel público de perfil da população privada de liberdade disponibilizado no site da SSPS (<https://ssps.rs.gov.br/perfil-da-populacao-presa>) — observa-se que, na aba “Perfil”, foram registradas 401 pessoas indígenas no sistema prisional no mês de março de 2026. Essa divergência pode ser explicada pelo fato de que, em muitos casos, o ingresso de pessoas no sistema prisional ocorre sem a consideração da autodeclaração étnico-racial, prevalecendo, ainda, a percepção do servidor responsável pela coleta das informações. Tal discrepância não é apenas um detalhe estatístico, ela pode afetar a capacidade institucional de aplicar salvaguardas previstas em normativas específicas, como comunicação com intérprete, fluxos interinstitucionais e condições de custódia adequadas.

Por essa razão e considerando os desafios encontrados, conforme já mencionado anteriormente, são realizadas diversas ações por parte da SSPS, da PPRS e de outras instituições envolvidas, de forma articulada, com o objetivo de reduzir essas inconsistências nos dados de identificação. Evidencia-se o compromisso institucional com a qualificação dos registros das pessoas custodiadas, fomentando, simultaneamente, rotinas adequadas de registro (padronização e treinamento), a governança de dados (auditorias e instrumentos de verificação) e a cultura institucional (centralidade da autodeclaração e preenchimento adequado dos dados). Os dados apresentados neste Boletim Técnico refletem os resultados do levantamento ativo realizado junto aos estabelecimentos prisionais, não se confundindo com os registros administrativos brutos disponíveis no sistema.

b. Etnia

A distribuição étnica da população indígena privada de liberdade segue o perfil conforme a Tabela 1. Observa-se que a maioria é composta por pessoas da etnia Kaingang - 98 pessoas (64,05%). Destaca-se, ainda, o número significativo de pessoas autodeclaradas indígenas que não informaram o grupo étnico ao qual pertencem, totalizando 44 pessoas (28,76%). Este percentual elevado acaba por dificultar a capacidade de adequar rotinas de atendimento, assistência religiosa e vínculos comunitários, além de reduzir a precisão de análises territoriais e culturais. Ainda assim, o número é menor que o do ano passado (33,90% não identificados), indicando os esforços de identificação e correção sistemática empreendidos pelo Estado.

PERFIL

A comparação com o Boletim Técnico lançado no ano de 2025 (<https://ssps.rs.gov.br/upload/arquivos/202504/22153910-boletim-indigenas-1.pdf>) apresenta ainda mudanças em relação à presença dos grupos étnicos no sistema penal do Estado em 2026. Kaiowá aparece no levantamento de 2026 como o terceiro grupo mais presente, mas não tiveram nenhum representante em 2025. As etnias Paraguaçu, Pataxó e de países vizinhos Pemon/Venezuela e Campesino/Bolívia não foram registrados no levantamento atual, ao contrário de 2025. Esses movimentos sugerem que o sistema prisional pode refletir trajetórias de mobilidade inter-regional e reforça que políticas de reconhecimento não devem pressupor um perfil étnico fixo no território estadual.

Tabela 01: Valores absoluto e percentual de indígenas por etnia

Etnia	Mulheres Indígenas	Homens Indígenas	Total Geral	Percentual
Kaingang	4	94	98	64,05%
Kaiowá	0	7	7	4,58%
Não Informado	6	38	44	28,76%
Tupi-Guarani	0	1	1	0,65%
Mbya Guarani	0	1	1	0,65%
Guarani	0	1	1	0,65%
Charrua	0	1	1	0,65%
Total	10	143	153	100,00%

Fonte: INFOPEN, DTTP.

c. Faixa Etária

No âmbito da análise sociodemográfica da população indígena privada de liberdade no Estado, a distribuição etária constitui um elemento central para a compreensão de seu perfil e para a formulação de políticas públicas adequadas.

No que concerne à distribuição etária, verifica-se que a população indígena privada de liberdade apresenta um perfil predominantemente jovem. Mais da metade dos indivíduos identificados possui menos de 35 anos (84 pessoas, ou 54,90%), com maior incidência nas faixas de 25 a 29 anos (37 pessoas, ou 24,18%) e de 18 a 24 anos (24 pessoas, ou 15,69%). Tal configuração etária indica uma importante janela estratégica para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à educação, à qualificação profissional e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com potencial para a mitigação de vulnerabilidades e a redução da reincidência.

A faixa etária que concentra o maior contingente é a de 35 a 45 anos, com 44 pessoas indígenas, correspondendo a 28,76% do total. No grupo de 46 a 60 anos, foram identificados 22 indivíduos, o que representa 14,38% da população analisada. Por sua vez, entre aqueles com idade superior a 60 anos, registram-se apenas três pessoas indígenas privadas de liberdade em todo o Estado, equivalentes a 1,96% do total.

Tabela 02: Valores absoluto e percentual de indígenas por faixa etária

Faixa Etária	Mulheres Indígenas	Homens Indígenas	Total Geral	Percentual
35 a 45 anos	3	41	44	28,76%
25 a 29 anos	2	35	37	24,18%
18 a 24 anos	2	22	24	15,69%
30 a 34 anos	1	22	23	15,03%
46 a 60 anos	1	21	22	14,38%
Mais de 60 anos	1	2	3	1,96%
Total	10	143	153	100,00%

Fonte: INFOPEN, DTTP.

d. Nível de Instrução

No que se refere ao nível de escolaridade, conforme tabela 03, observa-se que a maior parte da população indígena privada de liberdade possui ensino fundamental incompleto, totalizando 64 pessoas, o que corresponde a 41,83% do total identificado. Em seguida, destaca-se o grupo com ensino médio completo, com 33 indígenas (21,57%), bem como aqueles com ensino médio incompleto, que somam 21 pessoas (13,73%).

O contingente com ensino fundamental completo totaliza 19 indígenas, representando 12,42% do total. Em relação aos níveis mais baixos de escolarização, seis indígenas (3,92%) declararam ser alfabetizados, enquanto cinco pessoas (3,27%) se autodeclararam analfabetas. Quanto ao ensino superior, identificam-se dois indígenas com ensino superior completo (1,31%) e três com ensino superior incompleto (1,96%), indicando participação residual da população indígena privada de liberdade nesse nível de escolarização. Resguardadas algumas diferenças, principalmente relacionadas ao baixo contingente de pessoas, esse perfil é consistente com o verificado na análise realizada com esse público em 2025.

Tabela 03: Valores absoluto e percentual de indígenas por nível de instrução

Instrução	Mulheres Indígenas	Homens Indígenas	Total Geral	Percentual
Ensino Fundamental Incompleto	3	61	64	41,83%
Ensino Médio	1	32	33	21,57%
Ensino Médio Incompleto	3	18	21	13,73%
Ensino Fundamental	2	17	19	12,42%
Alfabetizado	0	6	6	3,92%
Analfabeto	0	5	5	3,27%
Superior Incompleto	0	3	3	1,96%
Superior Completo	1	1	2	1,31%
Total	10	143	153	100,00%

Fonte: INFOPEN, DTTP.

e. Indígenas privados de liberdade que possuem filhos

No que se refere à composição do perfil sociodemográfico das pessoas indígenas privadas de liberdade, observa-se que, dentre as 153 pessoas autodeclaradas indígenas, 113 declararam possuir filhos, correspondendo a 73,86% do total analisado, configurando-se, portanto, como mães ou pais. No recorte por sexo, verifica-se que a totalidade das mulheres indígenas declarou possuir filhos (100%), enquanto, entre os homens, 103 indivíduos (72,03%) informaram ter filhos.

A distribuição das pessoas conforme o número de filhos evidencia maior concentração nas categorias de 1 e 2 filhos, ambas com 34 registros, representando 22,22% cada. Considerando-se os indivíduos com até três filhos, totalizam-se 92 pessoas indígenas, equivalentes a 60,13% da população analisada. Há, ainda, ocorrências de registros de pessoas que declararam possuir 5, 6, 7 e até 9 filhos, conforme sistematizado na Tabela 04. Declararam não possuir filhos ou não apresentaram informação acerca dessa variável 40 pessoas (26,14%), constituindo parcela significativa do conjunto de pessoas indígenas privadas de liberdade analisado.

Tabela 04: Valores absoluto e percentual de indígenas pela quantidade de filhos

Número de filhos	Mulheres Indígenas	Homens Indígenas	Total Geral	Percentual
Não possui/Não informado	0	40	40	26,14%
1	2	32	34	22,22%
2	4	30	34	22,22%
3	3	21	24	15,69%
4	0	12	12	7,84%
5	0	4	4	2,61%
6	0	1	1	0,65%
7	1	2	3	1,96%
9	0	1	1	0,65%
Total	10	143	153	100,00%

Fonte: INFOPEN, DTTP.

INDÍGENAS POR DELEGACIA REGIONAL

Sobre a distribuição territorial, por Delegacia Regional da Polícia Penal (DRPP), dos 153 indígenas identificados no sistema prisional do Rio Grande do Sul, observa-se que a maior concentração está na 4ª DRPP, que reúne 57 pessoas, correspondendo a 37,25% do total. Em seguida, destaca-se a 3ª DRPP, com 38 indígenas (24,84%), e a 9ª DRPP, com 18 pessoas, representando (11,76%).

As demais DRPPs apresentam percentuais inferiores, com registros que variam entre 0,65% e 5,88%, incluindo a 7ª DRPP, com 9 pessoas (5,88%), e o grupo de foragidos, com 8 registros (5,23%). As Casas Especiais e a 6ª DRPP concentram os menores quantitativos, com apenas 1 pessoa cada (0,65%).

Tabela 05: Valores absoluto e percentual de indígenas por DRPP

Delegacia Regional	Mulheres Indígenas	Homens Indígenas	Total Geral	Percentual
1º DRPP	0	6	6	3,92%
2º DRPP	0	2	2	1,31%
3º DRPP	2	36	38	24,84%
4º DRPP	3	54	57	37,25%
5º DRPP	0	4	4	2,61%
6º DRPP	0	1	1	0,65%
7º DRPP	0	9	9	5,88%
8º DRPP	0	6	6	3,92%
9º DRPP	3	15	18	11,76%
10º DRPP	2	1	3	1,96%
Casas Especiais	0	1	1	0,65%
Foragidos	0	8	8	5,23%
Total	10	143	153	100,00%

Fonte: INFOPEN, DTTP.

MONITORADOS ELETRONICAMENTE

Dos 113 estabelecimentos prisionais do Estado, 9 correspondem a Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico, responsáveis pelo acompanhamento de pessoas em diferentes regimes de cumprimento de pena por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas. Observa-se que a maior concentração de pessoas indígenas monitoradas eletronicamente está vinculada ao Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 4ª Região, que reúne 47,37% do total. Em seguida, destacam-se os Institutos da 3ª Região, com 31,58%, e da 1ª Região, com 10,53% dos indígenas sob monitoramento eletrônico. Já os Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico da 6ª e da 8ª Regiões registram apenas um indígena cada, correspondendo a 5,26% do total. Esses dados estão apresentados na Tabela 06.

A 3ª DR destaca-se quando se estabelece a comparação com o levantamento de 2025, uma vez que não havia nenhum indígena com tornozeleira eletrônica na região na ocasião. Ressalta-se também a redução do número de autodeclarados indígenas em monitoração em 2026 (de 23 pessoas em 2025 para 19 no levantamento atual), mesmo com o aumento do registro de indígenas no sistema prisional.

Tabela 06: Valores absoluto e percentual de indígenas com tornozeleira eletrônica

Estabelecimento	Quantidade de Indígenas	Percentual
Instituto de Monitoramento Eletrônico da 4ª Região	9	47,37%
Instituto de Monitoramento Eletrônico da 3ª Região	6	31,58%
Instituto de Monitoramento Eletrônico da 1ª Região	2	10,53%
Instituto de Monitoramento Eletrônico da 6ª Região	1	5,26%
Instituto de Monitoramento Eletrônico da 8ª Região	1	5,26%
Total	19	100,00%

Fonte: INFOPEN, DTPP.

REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DAS PESSOAS INDÍGENAS

Quanto ao regime de cumprimento de pena, observa-se que o regime fechado é o mais recorrente entre esse grupo, concentrando 59 indígenas, o que corresponde a 38,56% do total. Na sequência, o regime provisório — no qual o cumprimento da pena tem início antes do trânsito em julgado da sentença — abrange 47 pessoas, representando 30,72%. O regime semiaberto contabiliza 34 indígenas, equivalente a 22,22%, enquanto o regime aberto registra 13 pessoas, correspondendo a 8,50% do total.

Tabela 07: Valores absoluto e percentual de indígenas por regime

Regime	Quantidade de Indígenas	Percentual
Regime Fechado	59	38,56%
Provisórios	47	30,72%
Regime Semiaberto	34	22,22%
Regime Aberto	13	8,50%
Total	153	100,00%

Fonte: INFOPEN, DTTP.

TIPIFICAÇÃO PENAL DAS PESSOAS INDÍGENAS

Os enquadramentos registrados nos processos criminais descrevem os crimes atribuídos às pessoas privadas de liberdade. A cada ingresso no sistema prisional, podem estar associados múltiplos enquadramentos jurídicos a uma mesma situação, de modo que uma única ocorrência pode resultar na imputação de diversos artigos do Código Penal para um indivíduo. Ao longo do cumprimento da pena também é possível que haja alterações na situação processual da pessoa, com exclusão ou inclusão de enquadramentos, conforme a evolução do processo judicial ou da execução penal. Para a presente análise, salienta-se a consideração do histórico de registro de enquadramentos, ou seja, os registros referentes a todas as entradas da pessoa no sistema penal e não apenas aqueles referentes ao cumprimento da pena no momento do levantamento das informações. Essa escolha se justifica por limitações técnicas que impedem a interoperabilidade entre os sistemas informatizados de trabalho da Polícia Penal e do Poder Judiciário, uma vez que tais informações competem ao segundo.

O recorte analítico adotado para a interpretação desses dados considera os indígenas recolhidos no sistema prisional, abrangendo todos os regimes de cumprimento de pena, inclusive o provisório. Dessa forma, incluem-se indivíduos cujos processos ainda não transitaram em julgado, ou seja, que ainda não possuem condenação definitiva com tipificação penal consolidada. Ainda, considera-se o número de pessoas por enquadramentos registrados no sistema, a partir do histórico de registros da vida penal.

No que se refere aos enquadramentos, observa-se que a maioria das pessoas retratadas neste boletim apresenta, em seu histórico de registros, anotações relacionadas aos seguintes crimes: estupro de vulnerável (29 pessoas), homicídio simples (29 pessoas), tráfico de drogas (29 pessoas), roubo qualificado (26 pessoas), homicídio qualificado (21 pessoas) e porte ilegal de arma de fogo (16 pessoas). Ressalta-se que, por se tratar de registros históricos, não é possível estabelecer relações diretas entre os crimes mencionados. Ademais, é frequente a ocorrência de situações em que mais de um delito está associado a um mesmo ato criminoso.

TIPIFICAÇÃO PENAL DAS PESSOAS INDÍGENAS

Por outro lado, cumpre destacar as situações em que há atualizações dos registros de enquadramentos, em que o indivíduo pode ser posteriormente absolvido, deixando de responder pelo crime inicialmente imputado, ou com o registro de crimes durante o cumprimento da pena. Nesse sentido, o registro desses vínculos históricos mostra-se necessário para assegurar a transparência das informações e evidenciar a complexidade inerente à interpretação dos dados do sistema penal. Dessa forma, torna-se inadequada qualquer leitura precipitada desses dados sem o devido conhecimento da estrutura e das especificidades do sistema penal brasileiro.

TIPIFICAÇÃO DAS PESSOAS INDÍGENAS

Tabela 08: Quantidade de indígenas por enquadramento.

Enquadramento	Mulheres Indígenas	Homens Indígenas	Total Geral
Estupro de Vulnerável		29	29
Homicídio Simples	2	27	29
Tráfico de Drogas	4	25	29
Roubo Qualificado	2	24	26
Homicídio Qualificado	2	19	21
Porte Ilegal Arma Fogo Uso Permitido		16	16
Associação para Tráfico	2	11	13
Roubo Simples		13	13
Estupro		10	10
Furto Qualificado		10	10
Posse ou Porte Ilegal Arma Fogo Uso Restrito		9	9
Quadrilha ou Bando	1	7	8
Lesão Corporal		7	7
Outros		7	7
Receptação	1	5	6
Estatuto da Criança e do Adolescente		5	5
Furto Simples		5	5
Tráfico internacional Drogas		4	4
Comércio Ilegal de Arma de Fogo		3	3
Extorsão		2	2
Latrocínio	1	1	2
Atentado violento ao pudor		1	1
Corrupção Ativa		1	1
Crimes de Tortura		1	1
Disparo Arma de Fogo		1	1
Estelionato		1	1
Peculato		1	1
Sequestro e Cárcere Privado		1	1
Total Geral	15	246	261

Fonte: INFOPEN, DTP.

VISITAS ÀS PESSOAS INDÍGENAS PRIVADAS DE LIBERDADE

A análise das visitas feitas às pessoas indígenas privadas de liberdade constitui indicador relevante, tanto para o mapeamento dos vínculos sociais efetivamente preservados durante o período de privação de liberdade, quanto para a identificação de possíveis barreiras institucionais e territoriais que podem reduzir o contato com a sua rede familiar e cultural. No campo normativo, a Resolução CNJ nº 287/2019 estabelece que, na custódia de pessoas indígenas privadas de liberdade, os estabelecimentos penais devem observar a garantia às visitas sociais, com atenção às formas de parentesco reconhecidas pela sua etnia, à possibilidade de dias diferenciados de visita conforme seus costumes e ao respeito à cultura dos visitantes da respectiva comunidade.

No mês de março de 2026, foram registradas 121 visitas para 54 pessoas, no grupo analisado de 143 indígenas, desconsiderando os foragidos. Isso significa que 37,76% das pessoas indígenas consideradas receberam ao menos uma visita no mês, enquanto a maior parte permaneceu sem registro de visitas no período observado.

À semelhança do que se observa em outros recortes da população privada de liberdade, os principais visitantes das pessoas indígenas são os cônjuges ou companheiros, que totalizam 57 registros, correspondendo a 47,11% do total. Em seguida, destacam-se as visitas realizadas pelas mães, com 31 registros (25,62%), e pelas irmãs, que somam 22 registros (18,18%). As visitas efetuadas por filhos(as) totalizam 6 registros, equivalentes a 4,96%, enquanto aquelas realizadas por pais correspondem a 4 registros (3,31%). Já as visitas de irmãos apresentam apenas 1 registro, representando 0,83% do total.

Na comparação com março/2025, há dois movimentos simultâneos: (i) aumenta a proporção de pessoas visitadas, de 30,51% para 37,76%; e (ii) reduz-se a média de visitas por pessoa visitada, de 3,03 (2025) para 2,24 (2026). Em outras palavras, em 2026 mais pessoas alcançam ao menos uma visita, mas com menor frequência média entre aquelas que conseguem receber.

VISITAS ÀS PESSOAS INDÍGENAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Tabela 09: Quantidade de visitas e parentesco dos visitantes de indígenas em março/2026

Parentesco	Mulheres Indígenas	Homens Indígenas	Total Geral	Percentual
Companheiro(a)/Cônjuge	2	55	57	47,11%
Mãe	1	30	31	25,62%
Irmã	0	22	22	18,18%
Filho(a)	0	6	6	4,96%
Pai	0	4	4	3,31%
Irmão	0	1	1	0,83%
Total	3	118	121	100,00%

Fonte: INFOPEN, DTTP.

EDUCAÇÃO FORMAL

A oferta de educação formal no sistema prisional brasileiro fundamenta-se em um conjunto de normativas que estabelecem a educação como direito universal e dever do Estado, mesmo em contextos de privação de liberdade. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, enquanto a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prevê, nos artigos 11 e 17, a assistência educacional como componente obrigatório do tratamento penal. As Diretrizes Nacionais para a Educação em Estabelecimentos Penais (Resolução nº 3/2009 do CNPCP) consolidam a institucionalização da educação prisional, prevendo articulação entre os sistemas educacional e penitenciário, além da elaboração de Planos Estaduais de Educação nas Prisões.

O relatório de educação prisional elaborado pelo Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) registra 16 pessoas indígenas privadas de liberdade inseridas na educação formal no mês de março de 2026, o que corresponde a 10,45% do total de indígenas custodiados, metade deles concentrados na 4ª Delegacia Regional da Polícia Penal. Todos os estudantes encontram-se vinculados aos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAS), localizados no interior das unidades prisionais. O perfil educacional observado em 2026 é muito próximo ao registrado no ano anterior em relação a proporção de pessoas, no entanto demonstra uma maior abrangência territorial, com mais DR registrando indígenas na educação formal. Essa situação indica um avanço, mas ainda reflete os desafios sistemáticos enfrentados, como a rotatividade da população prisional e as limitações físicas de algumas unidades prisionais. Esses pontos são agravados no caso específico da população indígena por fatores como barreiras linguísticas, descontinuidade de trajetórias escolares em contextos interculturais e necessidade de adequação pedagógica às especificidades socioculturais das diferentes etnias.

EDUCAÇÃO FORMAL

Tabela 10: Quantidade de indígenas estudando em educação formal por estabelecimento prisional

DRPP	Estabelecimento	Pessoas Indígenas
4ª DRPP	Presídio Estadual de Iraí	3
4ª DRPP	Presídio Regional de Passo Fundo	3
4ª DRPP	Presídio Estadual de Lagoa Vermelha	2
6ª DRPP	Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana	2
8ª DRPP	Penitenciária Estadual de Venâncio Aires	2
3ª DRPP	Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí	1
5ª DRPP	Presídio Estadual de Camaquã	1
7ª DRPP	Penitenciária Estadual de Caxias do Sul	1
8ª DRPP	Presídio Estadual Feminino de Rio Pardo	1
	Total	16

Fonte: Dados registrados no demonstrativo educacional do Departamento Técnico de Tratamento Penal/Polícia Penal, em março de 2026.

CONSIDERAÇÕES

Este Boletim Técnico reafirma a importância da produção, tratamento e qualificação de dados sobre a população indígena privada de liberdade no Rio Grande do Sul, evidenciando que, ainda que numericamente minoritária, essa população apresenta especificidades que demandam abordagens diferenciadas. Atento aos desafios apresentados, o estado tem, sistematicamente, atuado em busca da adequação a essas necessidades e qualificação dessa política pública.

Em traços gerais, o boletim aponta que a população indígena privada de liberdade no estado possui um perfil marcado por pessoas jovens (54,90% possuem menos de 35 anos de idade), trajetórias educacionais erráticas (49,02% não concluíram o Ensino Fundamental) e vínculos familiares significativos, porém com fragilidade em sua manutenção (73,86% possuem filhos e apenas 37,76% receberam visitas no mês analisado). Comparativamente, no perfil geral da população prisional, a porcentagem de pessoas com menos de 35 anos é de 49,8%, indicando um perfil ligeiramente mais velho do que o indígena; já a parcela sem conclusão do Ensino Fundamental alcança 54,4%, indicando uma escolarização do perfil geral ainda mais baixa do que a verificada na população indígena². No que se refere aos vínculos familiares, 57,8% da população prisional geral possuem filhos na data referenciada, percentual significativamente inferior ao observado entre as pessoas indígenas privadas de liberdade.

CONSIDERAÇÕES

No que concerne à qualificação das informações, as divergências identificadas entre a base de dados do Sistema Infopen e dos levantamentos produzidos pelo DTTP ainda evidenciam desafios persistentes na identificação étnico-racial no sistema prisional, em que pesem os esforços empreendidos nessa compatibilização, que permitiu uma menor discrepância entre as duas bases neste ano, em comparação com o boletim anterior. A identificação de supernotificação de indígenas no Sistema Infopen aponta para uma persistente inadequação na inclusão ou na correção de registro das pessoas privadas de liberdade, indicando a importância deste tipo de trabalho para instigar mudanças na cultura institucional de preenchimento. Além disso, as ausências identificadas no registro da etnia indígena reforçam a importância do aprimoramento de fluxos de coleta, registro e validação das informações, com a centralidade na autodeclaração étnica. Essas iniciativas de qualificação constituem etapa fundamental para assegurar a confiabilidade dos dados, a efetividade das políticas públicas e a garantia dos direitos constitucionais dessa população.

Por fim, este trabalho se insere em um esforço sistemático de qualificação das políticas públicas, sem abster-se da identificação das necessidades de aperfeiçoamento, inescapáveis no serviço público, que ainda devem ser atendidas. Nesse sentido, constitui instrumento de fortalecimento da atuação estatal orientada pelos princípios constitucionais, pelo aperfeiçoamento técnico e pela articulação interinstitucional.

NOTAS EXPLICATIVAS

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

Guia de recolhimento: é o documento que dá início formal ao cumprimento da pena de uma pessoa privada de liberdade. Ela é prevista na Lei de Execução Penal (art. 106, Lei nº 7.210/84) e funciona como uma “ordem oficial” para o sistema prisional. Acompanha o custodiado até o presídio e contém informações da pena (crime, enquadramentos, tempo, regime e datas)

PPL: pessoas privadas de liberdade.

Regime fechado: a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média. Art. 33, § 1º do Decreto-Lei nº 2.848/40")

Regime semiaberto: a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. (Art. 33, § 1º do Decreto-Lei nº 2.848/40")

Regime aberto: a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado. (Art. 33, § 1º do Decreto-Lei nº 2.848/40")

A prisão civil é uma medida judicial que restringe a liberdade de um devedor que não cumpre com suas obrigações civis. É uma sanção civil que tem caráter coercitivo, visando assegurar o direito do beneficiário. Fonte :TJDFT

Medida de segurança: A medida de segurança é uma sanção penal que visa tratar e recuperar pessoas que cometeram crimes, mas não podem ser responsabilizadas por eles.

NOTAS EXPLICATIVAS

Prisão provisória: Para contagem das pessoas privadas de liberdade em situação de provisória, consideramos apenas as que não possuem nenhuma outra pena com restrição de liberdade ocorrendo em concomitância com a prisão provisória. As pessoas privadas de liberdade em caráter provisório são as que foram presas pelo cumprimento de um mandado de prisão (temporária, preventiva ou flagrante). A prisão provisória é uma forma de restrição de liberdade que não há condenação do indivíduo, uma vez que haverá, a partir daí, a condução da investigação ou o andamento do processo penal para se constatado com provas de que é o culpado, seja aplicada a condenação.

Povos Indígenas no Rio Grande do Sul: o Estado possui oficialmente 4 etnias indígenas, composta por população total de 36.096 (Censo IBGE 2022), são elas: Charrua, Kaingang, Mbyá-Guarani e Xokleng. (Fonte: NOTAS EXPLICATIVAS)

DEPOIMENTOS DE PARCEIROS

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH/RS

O direito dos povos indígenas à diferença, reconhecido pelo Estado, é garantido, em primeiro lugar, pela valorização da pluralidade indígena existente no Brasil. Embora o termo *indígena* funcione como uma definição estratégica de um grupo social em seu processo de organização e reivindicação de direitos, ele não representa uma unidade homogênea. Ao contrário, sinaliza a presença de múltiplas etnias, agrupadas por trajetórias históricas semelhantes. Nesse sentido, torna-se fundamental a percepção e o reconhecimento da diversidade étnica, linguística, sociológica e cosmológica em todos os espaços de presença indígena.

O Boletim Técnico Perfil dos Indígenas Privados de Liberdade do Rio Grande do Sul tem como objetivo oferecer informações qualificadas sobre as etnias indígenas em ambientes de privação de liberdade, evidenciando, assim, a pluralidade presente nesses espaços. Essa pluralidade ultrapassa a representação étnica do território estadual, incluindo etnias territorializadas em outras regiões do país, com formações cosmológicas e linguísticas distintas, o que revela uma diversidade identitária significativa. O Boletim Técnico, portanto, contribui para a compreensão dessa pluralidade, constituindo uma base essencial para a formulação de políticas públicas interculturais que acolham diferentes formas de ser e de estar nesses contextos.

Informar sobre a diversidade, entretanto, não basta para assegurar plenamente os direitos das pessoas indígenas. É indispensável a efetiva capacitação dos agentes que atuam nos espaços de privação de liberdade, processo que deve começar pela construção da alteridade — isto é, pela percepção da diferença e pela garantia de sua existência plena em toda a estrutura penal. Esse objetivo vem sendo desenvolvido por meio da cooperação entre a Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS) e a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), voltada à elaboração de manuais de conduta e educação para a alteridade, com foco específico na temática indígena nos ambientes de privação de liberdade. Essa elaboração é viabilizada pela base de dados apresentada no referido Boletim Técnico.

DEPOIMENTOS DE PARCEIROS

Biografia Representante SJCDH:

Larissa Mattos da Fonseca é bacharela e mestre em Antropologia e Antropologia Social. Atua como analista antropóloga na Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à valorização da diversidade sociocultural e ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e outras etnias.

DEPOIMENTOS DE PARCEIROS

Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo – SSPS /Departamento de Políticas Penais – DPP - Divisão de Integração Social do Preso

O Departamento de Políticas Penais (DPP) da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), através da Divisão de Integração Social do Preso, em articulação com a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Polícia Penal, tem desenvolvido ações voltadas ao reconhecimento e ao enfrentamento das invisibilidades vivenciadas pela população indígena privada de liberdade. Considerando que, embora numericamente minoritária, essa população demanda atenção qualificada, o Departamento orienta suas iniciativas pelos princípios da equidade, do respeito à diversidade cultural e da garantia de direitos.

Nesse contexto, encontra-se em construção um diagnóstico institucional, desenvolvido em conjunto pela SSPS/Polícia Penal e pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), por meio do Departamento Étnico-Racial e da Divisão de Povos Indígenas e Outras Etnias. Tal diagnóstico tem como objetivo identificar, qualificar e sistematizar informações sobre a população indígena no sistema prisional, contemplando aspectos culturais, linguísticos, sociais e de gênero, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas específicas, mais efetivas e alinhadas às suas particularidades. A partir desse diagnóstico, será possível identificar gargalos logísticos e propor protocolos, ações de capacitação voltadas às competências jurisdicionais, implementação de ações e construção de políticas públicas.

Ademais, a consolidação do diagnóstico permitirá identificar e mapear necessidades que atravessam tanto as práticas técnico-operacionais de segurança quanto as crenças e tradições da população indígena no sistema prisional. Atualmente, observam-se desafios relevantes enfrentados pelos profissionais no atendimento a esse público, tais como barreiras linguísticas, limitações estruturais, questões éticas, dificuldades na localização de familiares e insuficiente compreensão acerca de práticas culturais, rituais e tradições.

DEPOIMENTOS DE PARCEIROS

O DPP tem também fomentado a articulação interinstitucional e intersetorial, reconhecendo a complexidade das demandas dessa população, que exige respostas integradas entre diferentes áreas governamentais. Reafirma, assim, seu compromisso com a construção de uma política de execução penal que reconheça as especificidades dos povos indígenas, promovendo ações estruturadas voltadas à superação de desigualdades históricas e à efetivação dos direitos assegurados nas normativas nacionais e internacionais.

Nessa perspectiva, o Departamento de Políticas Penais compreende que a atenção à população indígena privada de liberdade não constitui diretriz acessória, mas eixo estruturante para a promoção de uma política penal mais justa e inclusiva. Tal abordagem implica considerar suas especificidades culturais, seus modos de organização social, suas línguas e suas formas próprias de compreender o mundo, aspectos que, quando desconsiderados, tendem a intensificar processos de exclusão e violações de direitos no ambiente prisional. Soma-se a isso o fato de que muitos indivíduos indígenas já vivenciam situações de vulnerabilidade fora do cárcere, as quais são frequentemente agravadas no contexto da privação de liberdade.

Destacamos, também, o Plano Nacional Pena Justa, homologado pelo STF em dezembro de 2024 para enfrentar o Estado de coisas inconstitucional no sistema prisional, o qual inclui a população indígena como um dos grupos de vulnerabilidade. A atenção a essa população é transversal, com metas e ações estruturantes focadas em justiça racial e interculturalidade.

Assim, ao incorporar essa pauta de forma estruturada e contínua, o Departamento contribui para o enfrentamento de desigualdades históricas e para a construção de um sistema prisional mais sensível à diversidade, comprometido com a garantia de direitos, o respeito às culturas indígenas e a promoção da justiça social.

DEPOIMENTOS DE PARCEIROS

Biografia Representantes da SSPS/Departamento de Políticas Penais:

Bruna Caldasso Becker, Policial Penal, Advogada, formada pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel), com especializações em Direito Penal e Processo Penal, Direito Público e Gestão de Segurança Pública. Atualmente exerce a função de Diretora do Departamento de Políticas Penais.

Catlen Padilha de Oliveira é Analista da Polícia Penal – Assistente Social. Possui especialização em Sistema Público de Saúde (UFSM). Atualmente atua no Departamento de Políticas Penais da SSPS.

Márcia Gabriela Lemos é Analista da Polícia Penal - Psicóloga. Especialização em Gestão Prisional, Educação Inclusiva. Atualmente atua no Departamento de Políticas Penais como Chefe da Divisão de Integração Social do Preso.

Polícia Penal RS / Departamento Técnico e de Tratamento Penal – DTTP / Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE

A Polícia Penal do Rio Grande do Sul (PPRS), por meio do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP), atua na implementação da execução penal diferenciada para a população indígena privada de liberdade. As ações incluem acompanhamento sistemático, produção de dados qualificados e monitoramento da Resolução CNJ nº 287/2019, que orienta a custódia e o tratamento penal do grupo.

DEPOIMENTOS DE PARCEIROS

A atuação se organiza por meio de governança interinstitucional, com articulação entre PPRS, SSPS e SJCDH. O objetivo é qualificar diagnósticos e aprimorar políticas assistenciais e de saúde no sistema prisional. Destaca-se o papel da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), responsável pela padronização de procedimentos, monitoramento de indicadores e adoção de práticas de gestão sensíveis às especificidades socioculturais. Complementa-se esse arranjo com a proteção jurídica especializada, viabilizada pela articulação com o NUDEP-DPERS, além de parcerias com a sociedade civil e órgãos de proteção, como o CIMI (Conselho Indigenista Missionário), voltadas à qualificação técnica dos servidores.

É no horizonte de fortalecimento da segurança pública que se insere a colaboração da Polícia Penal com a presente edição do Boletim Técnico – Perfil dos Indígenas Privados de Liberdade no Rio Grande do Sul (2026), instrumento voltado à sistematização e publicização de indicadores estratégicos, com vistas ao aprimoramento da execução penal estadual, orientada por evidências, pela articulação interinstitucional e pelo compromisso gestor com a proteção e promoção dos direitos de grupos vulnerabilizados.

Escutar os povos originários constitui diretriz ética e institucional indispensável à construção de políticas públicas comprometidas com a vida e tratamento equânime, o que está estendido à execução penal coordenada pela PPRS.

DEPOIMENTOS DE PARCEIROS

Biografia Representantes PPRS:

Willian Krüger é Analista da Polícia Penal - Psicólogo formado pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) e Mestre em Psicologia pela mesma universidade. É Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Ciências do Comportamento (Faculdade de Medicina/UFRGS) e possui especialização (curta duração) em Globalização e Diversidade pela Universidade de Göttingen (Alemanha). Atua como Secretário Executivo do Comitê Gestor LGBTQ+ Prisional e é Conselheiro Estadual LGBTQ+.

Pâmela Braz é Analista da Polícia Penal – Assistente Social, mestra em Políticas Sociais e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui especialização em Educação no Sistema Penitenciário e Saúde Mental vinculada ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Hospital Nossa Senhora da Conceição (GHC/Porto Alegre). Desde 2021 integra o Grupo de Pesquisa do CNPq Saúde, Gênero e Vulnerabilidade (SAGEV/UFRGS). Atualmente, atua no Departamento Técnico e de Tratamento Penal como membra da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos.

Carolina Reis é Analista da Polícia Penal – Assistente Social, Especialista em Políticas Públicas, Direitos Humanos e Saúde Coletiva. Atualmente, atua no Departamento Técnico e de Tratamento Penal como Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. É Vice-Presidente do Comitê Estadual de Políticas para as Mulheres Privada de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, bem como da Comissão de Elaboração, Monitoramento e Implementação da Política Penal de Enfrentamento ao Racismo no Âmbito do Sistema Prisional.

ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Claire Ortiz de Oliveira
João Henrique Kramer de Aguiar
Lilian das Graças Ramos
Monique Lucero Crespani
William Souza Cançado
Coordenador: Mateus Schwartz dos Anjos

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Angelo González
Arthur Plácido
Elisângela Veiga
Gabriel Centeno
Jéssica Britto
Paula Sória Quedi

COLABORAÇÃO:

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SJCDH/RS:
Larissa Mattos da Fonseca

**SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO/DEPARTAMENTO DE
POLÍTICAS PENAS - DPP:**
Bruna Caldasso Becker
Catlen Padilha de Oliveira
Márcia Gabriela Lemos

**POLÍCIA PENAL RS / DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE TRATAMENTO PENAL –
DTTP/ DIVISÃO DE ATENÇÃO ÀS MULHERES E GRUPOS ESPECÍFICOS - DIAMGE:**
Carolina Reis
Pâmela Braz
Willian Krüger

CESAR ATILIO KURTZ ROSSATO

Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo



OBSERVATÓRIO
DO SISTEMA PRISIONAL
DO RIO GRANDE DO SUL



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO